CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 075/2021

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA RL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n° 15.183.027/0001-34, Inscrição Estadual n° 19.499.384-1, estabelecia na Av. Centenário, n° 1680, Aeroporto, CEP: 64.006-700, Teresina – PI, Fone: (86) 3229-4838/99411-6678, E-mail: rtcalugueldeveiculos@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Renato Ferreira de Assunção Farias**, portador do RG n° 1.396.000 SSP-PI e CPF/MF nº 714.330.073-04, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 040/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades do município de Francinópolis – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: RL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.							
CNPJ: 15.183.027/0001-34			**Inscrição Estadual: 19.499.384-1**				
ENDEREÇO: Av. Centenário, n° 1680, Aeroporto, CEP: 64.006-700, Teresina – PI.							
REPRESENTANTE: Renato Ferreira de Assunção Farias							
E-MAIL: rtcalugueldeveiculos@gmail.com				**TEL.: (86) 3229-4838/99411-6678**			
Item	**Especificação**	**Marca/ Modelo**	**Quant. de meses**	**Quant. de veículos**	**Valor unit. (R$)**	**Valor total por mês (R$)**	**Valor total para 12 meses (R$)**
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV GRANDE AUTOMÁTICA VEÍCULO TIPO SUV AUTOMÁTICO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL; COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - MOTOR MÍNIMO 2.8L, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV; - TRAÇÃO 4X2, 4X4, E 4X4 REDUZIDA	Chevrolet Trailblaser Automática 2021/2021	12	1	10.130,00	10.130,00	121.560,00

	COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO; - 05 (CINCO) PORTAS; - PINTURA METÁLICA; - COMBUSTÍVEL: DIESEL; - COM VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS; - PELÍCULA PROTETORA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO; - AR CONDICIONADO AUTO/DIGITAL; - DIREÇÃO HIDRÁULICA; - FREIOS ABS, EBD E PBA.; - 6 AIRBAG FRONTAIS E LATERAIS; - BANCO COM REVESTIMENTO EM COURO; - CÂMBIO AUTOMÁTICO; - RODA DE LIGA LEVE COM PNEUS MÍNIMO ARO 18; - ALARME E SISTEMA MULTIMÍDIA COM GPS INTEGRADO EM PORTUGUÊS; - CÂMERA DE RÉ; - CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS; - TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 LITROS; - CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, CONTROLE ELETRÔNICO DE TRAÇÃO E BLOQUEIO DO DIFERENCIAL; ANO FABRICAÇAO/MODELO MÍNIMO 2020, COR PREFERENCIAL PRETA.						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com **início na data de 24/06/2021 e encerramento em 24/06/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

1.5. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 121.560,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais).**

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 01	04 122 0002 2005 0000	3.3.90.33.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

1.8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

1.9. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

1.10. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

1.11. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

1.12. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

1.13. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.14. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

1.15. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

1.15.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.15.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.17. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.18. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

1.18.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.18.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.18.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

1.19. É VEDADO À CONTRATADA:

1.19.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.19.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

1.20. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.21. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.22. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

1.23. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

1.24. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

1.25. É eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Francinópolis – PI, 24 de junho de 2021.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis – PI
Órgão Gerenciador

RENATO FERREIRA DE ASSUNÇÃO FARIAS
Representante Legal
Fornecedor